

TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo declaração de despesas nº: 1504/2023

1.OBJETO

1.1 A presente licitação objetiva a contratação de empresa especializada em capacitação de funcionário da administração pública, referente ao XVIII Congresso Brasileiro de Procuradores e Procuradoras Municipais, no formato presencial para Procuradora do Município.

1.2 O congresso será ministrado pela empresa FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE DIREIRO MUNICIPAL – CNPJ 01.982.238/0001-22.

2. JUSTIFICATIVA

Esta aquisição justifica-se pela melhoria no desempenho profissional, vez que o congresso tem como objetivo aprimorar habilidades e conhecimentos específicos relacionados a área de atuação da Procuradoria do Município. No contexto atual, a constante atualização e desenvolvimento das competências profissionais são essenciais para garantir que a Procuradoria do Município possa cumprir suas funções de forma eficaz e eficiente. Participar deste congresso oferecerá aos membros da Procuradoria a oportunidade de acompanhar as últimas tendências e melhores práticas em sua área de atuação, bem como de adquirir conhecimentos especializados em áreas jurídicas específicas que são cruciais para o exercício de suas funções. Além disso, permitirá a interação com outros profissionais e especialistas do setor, promovendo a troca de ideias, experiências e networking, o que é fundamental para o crescimento profissional e para a resolução de desafios complexos que podem surgir no cotidiano da Procuradoria.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

Item	XVIII Congresso Brasileiro de Procuradores e Procuradoras Municipais
1	CERIMÔNIA DE ABERTURA - O Futuro da Advocacia Pública - Desjudicialização e a Contribuição para a Advocacia Pública - Cidades Inteligentes e Proteção de Dados - Temas contemporâneos para Advocacia Pública - Inovação na Administração Pública - Da Reforma aos Grandes Temas Tributários em Debate: o Federalismo e os Impactos na Sociedade - ANPM Mulher - Urbanismo e Meio Ambiente - Pessoal - Licitações e Contratos - Tributos municipais, repasses e orçamento - Reforma Tributária: o que muda para as procuradorias?

- Pisos da Enfermagem: incremento constitucional de receitas municipais
 - O CNJ, o Judiciário e o futuro das execuções fiscais
 - Eleição do vice-presidente Regional Centro-Oeste e apresentação do novo estatuto do Fórum
 - Compliance Trabalhista e Cadeias limpas: a prevenção como norte na Administração Pública
 - Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) na Administração Municipal
 - Inteligência Artificial na Administração Pública
 - Licitações
 - Regularização Fundiária nos Municípios
 - Igualdade racial e de gênero no serviço público
 - Minicurso: A (in)constitucionalidade do Direito Municipal: um passo a passo para identificação e análise da "questão constitucional" em processos administrativos e judiciais no âmbito das Procuradorias Municipais
 - Cidade Empreendedora e compras públicas
 - Sustentabilidade e o Papel da Advocacia Pública
 - Práticas realizadas na PGM/POA
- ENCERRAMENTO

Local

Abertura - 05/11/2023 - Salão Nobre da Catedral Metropolitana de Porto Alegre Madre de Deus (R. Duque de Caxias, 1047 - Centro Histórico, Porto Alegre - RS)

Farol Santander Porto Alegre (R. Sete de Setembro, 1028 - Centro Histórico, Porto Alegre - RS) 06, 07 e 08/11/2023; Centro de Treinamento do Grêmio (Estrada Do Conde - Sans Souci, Eldorado do Sul - RS); Square Garden (R. Silva Só, 3 - Santa Cecília, Porto Alegre - RS); Academia Elo (Av. da Azenha, 1645 - Bairro Menino Deus); Square Garden (R. Silva Só, 3 - Santa Cecília, Porto Alegre - RS).

4. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

A contratação direta por inexigibilidade de licitação está prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/21 e pressupõe inviabilidade de competição. De acordo com o dispositivo:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação será afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e ser, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa.

Em ambas as hipóteses, a licitação não é caminho adequado para o atendimento do interesse público. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja eleger a melhor dentre várias.

Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a legislação.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: Outros serviços terceiros PJ: Rubrica 7004 do FAJUR.

Cristina Rovatti Cioato
Procuradora do Município


Fernando Foss
Procurador-Geral do Município
OAB/RS 66.112



Município de Flores da Cunha
Rua São José, 2500, FLORES DA CUNHA - RS - 95270-000
(54) 32793600 CNPJ: 87.843.819/0001-07

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL / SERVIÇOS Nº 2023/6649

Centro de Custo: 10018 - PROCURADORIA GERAL
Usuário Solicitante: SABRINA CIPPOLAT (Usuário: sabrina.cippolat)
Usuário Tramitador: SABRINA CIPPOLAT (Usuário: sabrina.cippolat)
Entidade: Município de Flores da Cunha

Data de Cadastro: 30/10/2023

Dados da Despesa												
Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa	
2023	2	2	2	61	5506	2512	1036	333903948000000	SERV.DE SELECAO E TREINAMENTO	51163	R\$1.800,00	
								333903900000000	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PJ	7004		
Projeto: Aplicar os Recursos do FAJUR												
Órgão: 2 - GABINETE DO PREFEITO												
Fonte de Recurso: FAJUR												

Valores do tipo médio de cotação

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	51163 5914 - SERVIÇO AULA/CURSO P/		SERV	1,0000	1.800,0000	1.800,00
	Fornecedor					
	1546 - FUNDAÇÃO ESC SUPERIOR DIREITO MUNICIPAL				1.800,0000	1.800,00
Totalizador do tipo médio de cotação				1,0000	1.800,0000	1.800,00

Justificativa: Participação da Procuradora, Cristina Rovatti Cioato, no XVIII Congresso Brasileiro de Procuradoras e Procuradores Municipais, a realizar-se nos dias 05, 06, 07, 08 e 09 de novembro de 2023, em Porto Alegre/RS. Termo de referência encaminhado. Procuradoria Geral do Município.



PARECER DA PROCURADORIA GERAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 102/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em capacitação de funcionário da administração pública, referente as XVIII Congresso Brasileiro de Procuradores e Procuradoras Municipais, no formato presencial para Procuradoria do Município.

Acolho na íntegra a Justificativa apresentada pela Procuradoria Geral do Município, pelas razões e fundamentos expostos. Opina-se ao Sr. Prefeito Municipal pela RATIFICAÇÃO do processo de inexigibilidade de licitação em destaque, por estar acobertado no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

Flores da Cunha, 30 de outubro de 2023.

Fernando Foss
OAB/RS 66.112
Procurador Geral



MUNICÍPIO DE
**FLORES
DA CUNHA**
Estado do Rio Grande do Sul

RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 102/2023

O Prefeito Municipal de Flores da Cunha, no uso de suas atribuições legais RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, inciso III, da Lei de nº 14.133/21, para a Contratação de empresa especializada em capacitação de funcionário da administração pública, referente as XVIII Congresso Brasileiro de Procuradores e Procuradoras Municipais, no formato presencial para Procuradoria do Município.

Publique-se.

Flores da Cunha, RS, 30 de outubro de 2023.

CÉSAR ULIAN,
Prefeito Municipal.